

§ 7º O descarte dos processos físicos será feito de forma a preservar o sigilo das informações neles constantes e observará critérios de sustentabilidade social, ambiental e econômica, por meio da reciclagem do material descartado.

Art. 5º Assim que digitalizada, a parte física dos Termos Circunstanciados de Ocorrência - TCOs será descartada, independentemente de intimação ou publicação de edital, quando o conteúdo digitalizado for inserido no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe e constatada e certificada a regularidade da digitalização pela secretaria de juízo.

Art. 6º Os procedimentos operacionais atinentes à destinação específica de petições e documentos digitalizados e inseridos em sistemas de processo eletrônico deverão seguir as diretrizes constantes dos respectivos atos normativos:

I - no Capítulo V-A da Resolução do Órgão Especial nº 780, de 2014, quanto à devolução dos feitos recursais digitalizados à comarca de origem;

II - na Portaria Conjunta da Presidência nº 485, de 26 de fevereiro de 2016, para destinação das petições iniciais, intermediárias, recursais e incidentais de peticionamento exclusivamente eletrônico;

III - no Provimento da Corregedoria nº 355, de 18 de abril de 2018, para destinação de documentos físicos produzidos no curso de processos com tramitação no Sistema PJe.

Art. 7º Excetuam-se dos procedimentos previstos no art. 4º desta Portaria:

I - os fragmentos de processos criminais físicos digitalizados da Justiça Comum, hipótese em que serão mantidos em arquivo para posterior apuração da existência ou não de condenação ao final da ação;

II - os fragmentos de processos físicos digitalizados identificados com o marcador "Tema Relevante", previsto na Portaria Conjunta nº 5/2VP/2018, de 5 de setembro de 2018;

III - os fragmentos de processos físicos assim definidos pela Comissão Técnica de Avaliação Documental, constituída pela Portaria da Presidência nº 4.968, de 14 de setembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2021.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

Desembargador JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA, 1º Vice-Presidente

Desembargador TIAGO PINTO, 2º Vice-Presidente

Desembargador NEWTON TEIXEIRA CARVALHO, 3º Vice-Presidente

Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO, Corregedor-Geral de Justiça

#### **PORTARIA CONJUNTA Nº 1.306/PR/2021**

Estabelece o funcionamento do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de acordo com a classificação da situação epidemiológica das macro e microrregiões de saúde estabelecidas pelo Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE, o 3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29, o inciso III do art. 30, o inciso V do art. 31 e o inciso I do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 322, de 1º de junho de 2020, que "Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19, e dá outras providências", e suas alterações seguintes;

CONSIDERANDO o Plano de Retomada Gradual das Atividades no âmbito do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, instituído pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 13 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a Nota Técnica elaborada pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento do Plano de Retomada Gradual das Atividades constituído pela Portaria da Presidência nº 4.869, de 2 de julho 2020, com proposição de reabertura de comarcas com situação epidemiológica considerada controlada;

CONSIDERANDO a necessidade de edição de Portaria Conjunta da Presidência visando a melhor compreensão das diretrizes a serem observadas sobre a retomada das atividades presenciais nas comarcas, conforme a situação epidemiológica

apresentada, bem como à regulamentação da retomada ou da suspensão dos prazos processuais nessas comarcas, no período que especifica;

CONSIDERANDO a tendência de queda dos indicadores relacionados à transmissão do Sars-CoV-2, comprovando a efetividade da campanha de vacinação, que tem por um dos seus objetivos reduzir a gravidade da doença entre os vacinados;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, que "Dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus";

CONSIDERANDO o art. 2º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.180, de 2021, com a redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.181, de 2021;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 187, de 7 de outubro de 2021, que alterou a periodicidade de reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO o Aviso Conjunto da Presidência nº 58, de 15 de outubro de 2021, o qual avisa que as portarias conjuntas que estabelecem o funcionamento do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de acordo com a classificação da situação epidemiológica das macro e microrregiões de saúde estabelecidas pelo Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais, serão revistas quinzenalmente, salvo diretriz ulterior ou situação extraordinária que determine o contrário, de acordo com a Ata da Reunião do Grupo Executivo do Plano Minas Consciente de 6 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0346695-67.2021.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º As atividades presenciais, nas 297 (duzentas e noventa e sete) comarcas do Estado de Minas Gerais classificadas como "Onda Verde", de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais, deverão ser retomadas de forma integral, inclusive em relação à tramitação processual, observadas as diretrizes do Capítulo IX-A da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 13 de julho de 2020.

Art. 2º As magistradas e servidoras gestantes terão o benefício da Lei federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, independentemente da cor da onda em que a comarca estiver classificada.

Parágrafo único. As colaboradoras terceirizadas gestantes deverão observar as diretrizes divulgadas pela respectiva empresa contratada.

Art. 3º As medidas impostas por esta Portaria Conjunta serão reavaliadas, quinzenalmente, pelo Grupo de Trabalho responsável pelo Acompanhamento do Plano de Retomada Gradual das Atividades constituído pela Portaria da Presidência nº 4.869, de 2 de julho 2020.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.296, de 5 de novembro de 2021.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2021.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

Desembargador JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA, 1º Vice-Presidente

Desembargador TIAGO PINTO, 2º Vice-Presidente

Desembargador NEWTON TEIXEIRA CARVALHO, 3º Vice-Presidente

Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO, Corregedor-Geral de Justiça

#### **PORTARIA Nº 5.420/PR/2021**

Revoga o inciso CLII do art. 1º da Portaria da Presidência nº 3.320, de 25 de abril de 2016, que "autoriza a participação de servidores no Projeto Experimental de Teletrabalho de que trata a Portaria Conjunta da Presidência nº 493, de 25 de abril de 2016".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que a Portaria da Presidência nº 3.320, de 25 de abril de 2016, autoriza a participação de servidores no Projeto Experimental do Teletrabalho;